

**LEI N.º 890/98
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998**

Estima a Receita e fixa Despesa, do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o município de ITABAIANA, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1999, o qual estima a Receita de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos Anexos desta Lei.

Art. 3.º - A Despesa do Município de ITABAIANA, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5.º - Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Realizar operações de créditos pôr antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6.º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu Orçamento.

✧ **Art. 7.º** - O executivo deverá depositar mensalmente, por conta do duodécimo do Legislativo, na conta da Câmara, o correspondente a 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada do mês anterior.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana(SE), em 18 de Dezembro de 1998.


LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal


JUAREZ FERREIRA DE GÓIS
Secretário Mun. De Administração